

PICCARDI, T. O sujeito da AD: um conceito em transformação. *Revista Intercâmbio*, volume XV. São Paulo: LAEL/PUC-SP, ISSN 1806-275X, 2006.

O SUJEITO DA AD: UM CONCEITO EM TRANSFORMAÇÃO

Tatiana PICCARDI (Universidade de São Paulo)

ABSTRACT: the concept "Subject" in discourse analysis, specially in French discourse analysis, is changing. In fact, it has to change to become more adequate to the observed extra-linguistic reality. How this change is conducted in order to keep the concept operational is the main concern of this brief reflection.

KEYWORDS: discourse analysis; interdiscourse; subject.

0. Introdução

A preocupação central e norteadora deste artigo é a constatação da necessidade sistemática de se adequar o conceito de sujeito do discurso da análise do discurso de linha francesa (a partir de agora simplesmente AD) à realidade extralingüística observada, de modo a tornar a análise de um *corpus* o mais possível coerente com o que tradicional e genericamente se denomina relação texto/contexto. Uma vez feita a constatação, as questões que se colocam são: como proceder a tais ajustes conceituais com propriedade? Seria possível um reexame que levasse a um novo conceito de sujeito da AD?

Este trabalho se insere no rol de reflexões que estão sendo por mim levantadas a partir da conclusão de minha tese de doutorado, intitulada "A representatividade da voz do trabalhador no discurso jurídico trabalhista: aspectos da construção do sujeito social trabalhador", sob orientação da Profa. Dra. Helena H.N. Brandão (FFLCH-USP).

No referido trabalho, procuramos identificar e descrever as formas pelas quais o sujeito trabalhador se inscreve no discurso jurídico trabalhista, considerado como discurso do mundo do trabalho, mais do que simples modalidade do discurso jurídico.

Um dos gêneros discursivos analisados, considerado central em um processo trabalhista típico, é a petição trabalhista, documento formal a partir do qual é expressa a reclamação trabalhista ao juiz. Curiosamente, neste gênero, a voz do sujeito trabalhador – razão e origem da petição – é articulada em terceira pessoa, como referente. Por coerção genérica, a

representatividade discursiva do sujeito trabalhador na petição trabalhista é totalmente construída pelo que denominamos na tese de locutor-advogado, e que se apresenta como o sujeito do discurso.

A tese constrói o ponto de vista de que o sujeito do discurso da petição é, de fato, o sujeito trabalhador, embora se apresente como o Outro neste gênero. Se levarmos em conta que (i) o discurso jurídico trabalhista é um discurso do mundo do trabalho e que (ii) o sujeito trabalhador é o sujeito de fato e de direito no processo trabalhista como um todo, não se pode deixar de ver o sujeito trabalhador como o sujeito do discurso na petição e considerar a coerção genérica que o leva a deslocar-se da posição de sujeito para a posição de referente como uma estratégia de construção de sentido própria aos discursos jurídicos de modo geral – com fins que não cabe serem explicitados neste artigo, embora o tenham sido na referida tese.

Interessa observar que o conceito de sujeito do discurso em AD não formula uma alternativa para este sujeito, que não ocupa a situação concreta de enunciador no gênero petição trabalhista. Uma melhor compreensão do sistema de representação EU-TU tal qual se constitui no referido gênero requereria um novo conceito de sujeito, ou então a adequação do conceito tendo-se em vista outros recortes teóricos.

Assim sendo, na ausência de um conceito único de sujeito do discurso que melhor recobrisse o fenômeno acima apontado, optou-se por um corpo teórico e por uma metodologia de análise interdisciplinar: na tese, a análise do discurso de linha francesa dialoga produtivamente com a pragmática e ambas com as disciplinas sociologia do trabalho, direito e direito trabalhista; a análise propriamente dita foi feita a partir de um *corpus* constituído por gêneros e textos correspondentes a uma prática discursiva em curso (um processo trabalhista efetivamente em andamento), buscando-se tratar as seqüências lingüístico-discursivas como constitutivamente interdiscursivas.

Vale frisar que esta perspectiva interdisciplinar/interdiscursiva não foi construída especificamente para discutir o conceito de sujeito do discurso, mas para encontrar os melhores caminhos para se compreender o sentido da representatividade do sujeito trabalhador no discurso escolhido. Não há na tese um desdobramento teórico específico sobre o conceito de sujeito. Apenas são apontadas as dificuldades para se enquadrar o sujeito discursivo trabalhador da petição trabalhista dentro das propostas de definição de sujeito desenvolvidas pela análise do discurso de linha francesa (escopo teórico central no trabalho).

1. Bases teóricas para a reformulação do conceito

Observou-se que mesmo os desdobramentos mais recentes do conceito de sujeito na AD, que já vislumbram o sujeito como intrinsecamente heterogêneo (Maingueneau: 1984), constituído pelas vozes do Outro, e portanto não necessariamente assujeitado e destituído da função de agente histórico, são insuficientes para descrever o sujeito do discurso da petição trabalhista. Compreende-se que, ao permear o sujeito, constituindo-o, o Outro o desestabiliza. Esta desestabilização promove movimento em direção à abertura para o Outro, o que é em si mesmo contraditório à noção de assujeitamento, que implica posição estanque, fechamento e homogeneidade. No entanto, um conceito de sujeito do discurso que o define como heterogêneo, portanto permeável e flexível, ainda não explica satisfatoriamente o deslocamento que se dá na petição trabalhista. Foi preciso analisar a representatividade desse sujeito em diferentes gêneros do discurso jurídico trabalhista para se perceber que ele se retrai e ressurgue como sujeito em primeira pessoa, de um gênero a outro, por coerções do discurso jurídico e por coerções de discursos do mundo do trabalho. Há momentos em que o assujeitamento dá lugar a uma representação de sujeito em ação, na defesa de seus direitos (como se observou no gênero “entrevista inicial com o advogado trabalhista”). Em outros, a representação, embora feita em primeira pessoa, só é oficialmente acatada pelo juiz-interlocutor por meio da intermediação do advogado trabalhista (como se observou no gênero “audiência trabalhista”). Trata-se, então, de um sujeito modular, representado de maneiras várias, em sucessivos apagamentos e/ou assujeitamentos seguidos de alguma autonomia discursiva.

Um outro caminho seria a adoção de um ponto de vista exclusivamente pragmático (a pragmática está presente no trabalho, como teoria necessária à compreensão mais abrangente do sujeito de discurso). Mas uma pragmática clássica com origem em Austin não recobre satisfatoriamente aspectos a nosso ver cruciais na constituição desse sujeito, que são a imbricação do sujeito com o componente sócio-histórico e a delimitação da liberdade desse sujeito em discurso como agente histórico. A pragmática social proposta por Mey (2001) talvez se aproxime mais da abordagem que nos interessa, por admitir o aspecto ideológico que perpassa e é constitutivo de qualquer produção discursiva.

O conceito de polifonia da semântica argumentativa (Ducrot, 1987), considerada aqui desdobramento teórico da pragmática, veio ao nosso encontro para ajudar a minimizar a suposta dicotomia sujeito de

discurso e sujeito agente histórico (em discurso), na medida em que, ao considerar a descrição polifônica da enunciação como o próprio sentido do enunciado, faz entrever um sujeito de discurso que extrapola os limites do discurso e encontra na enunciação não apenas a origem do dizer, mas os elementos para dizer, re-dizer, dizer de novo ou com novas palavras, atestando assim a presença em discurso do sujeito agente histórico, mesmo em situação de deslocamento, ou apagamento, como parece ocorrer na petição trabalhista.

Na mesma direção caminha a reflexão de Maingueneau (2001) sobre cena enunciativa, que aponta, através do conceito de cenografia, as possibilidades de ação do sujeito em discurso. Como se sabe, Maingueneau delinea três cenas a partir da cena enunciativa geral: a cena englobante, a cena genérica e a cenografia. O sujeito se submete às restrições das duas primeiras ao enunciar, mas encontra no espaço da cenografia a liberdade de que precisa para tomar a palavra de uma maneira única.

A cenografia discursiva pode ser vista como o espaço de liberdade relativa do sujeito do discurso, local privilegiado para a caracterização do EU em discurso. Ao criar a cenografia, o sujeito consolida-se não só como sujeito do discurso, mas também como sujeito que interfere, que aponta, que atua. Inferimos que é através do novo que se imiscui a partir da cenografia, que a mudança é possível, podendo atingir os níveis dos gêneros e campos discursivos.

Esta possibilidade, que em si significa viabilizar a caracterização do sujeito como agente no discurso, pode estar na raiz de uma definição de sujeito que contemple sua inscrição no discurso como aquele que ao mesmo tempo se submete a restrições e atua, em uma ambigüidade constitutiva que melhor reflete sua articulação em discurso. Talvez seja este um caminho promissor para a compreensão do sujeito do discurso representado, por exemplo, na petição trabalhista.

Minhas reflexões sobre sujeito do discurso têm sido, assim, permeadas pelos conceitos de interdiscursividade, polifonia e cenografia, que podem estar na base para a constituição de uma nova definição de sujeito na análise do discurso francesa. Encontramos explicitadas em Possenti (2002) formulações que vão ao encontro desta dupla articulação (AD francesa e pragmática), que beneficia significativamente o conceito de sujeito da primeira, em fase de reformulação. Em certa passagem, Possenti diz o seguinte sobre o sujeito na AD francesa, sem, no entanto, defini-lo:

PICCARDI, T. O sujeito da AD: um conceito em transformação. *Revista Intercâmbio*, volume XV. São Paulo: LAEL/PUC-SP, ISSN 1806-275X, 2006.

Há, a meu ver, um esforço exagerado para evitar que o sujeito cartesiano, sujeito de consciência, volte pelas frinchas deixadas abertas por eventuais defeitos estruturais dos construtos teóricos e dos fechamentos de espaço produzidos por criteriosas seleções de dados para análise. Em suma, prefere-se excluir a enfrentar o problema do sujeito psicológico. (p. 93)

E mais adiante:

As certezas sobre o sujeito assujeitado foram postas em causa, no entanto, no interior da própria AD, em especial com a temática da heterogeneidade [...] . Penso que é possível problematizar ainda mais a tese clássica, e, o que é importante, sem recuar das conquistas relevantes que ela representou contra as concepções psicologizantes ingênuas.

Na tese referida, o conceito de sujeito de discurso implicado, que leva em conta os conceitos acima, define-o como sujeito responsável (noção que extrapola o conceito de sujeito de direito, próprio às ciências jurídicas), uma vez que, pelo discurso, constroem-se direitos e deveres sociais. Evidentemente, direitos e deveres não se constroem por si, são construídos por sujeitos que interagem socialmente e negociam (na e pela linguagem) suas regras de convivência. A própria noção de responsabilidade social presente na tese e em voga nos dias de hoje não pode ser compreendida se não houver um sujeito responsável e a possibilidade de defini-lo em discurso.

2. Caminho possível

Assim sendo, consideramos que uma redefinição do conceito de sujeito do discurso deve considerá-lo como aquele que, ao dizer EU, toma para si a responsabilidade pelo que diz. Ao dizer EU, o sujeito é simultaneamente interpelado em sujeito do discurso (e, portanto, submetido às coerções correspondentes, conforme tradicionalmente coloca a AD) e em sujeito de uma ação que terá repercussões no discurso e para além dele. O fato de considerarmos o sujeito do discurso sujeito histórico, clivado por diferentes vozes, cuja fala só existe dialogicamente (há os outros a quem efetivamente a fala é dirigida e os outros de que tal fala é desde-já constituída) – o que significa que o sujeito só adquire identidade na relação com o outro – não contradiz o fato de que o ato de

PICCARDI, T. O sujeito da AD: um conceito em transformação. *Revista Intercâmbio*, volume XV. São Paulo: LAEL/PUC-SP, ISSN 1806-275X, 2006.

dizer EU e representar-se enquanto tal não é inconseqüente, suas repercussões não se esgotam no espaço discursivo criado entre EU e TU.

Em síntese, diríamos que uma definição de sujeito do discurso mais coerente como que genericamente se convencionou chamar de relação texto/contexto poderia partir da noção geral de sujeito responsável e de uma noção de sujeito responsável em discurso (por desenvolver). Esta última, apropriada pela AD francesa como fruto da implosão do conceito de sujeito assujeitado, poderia ser articulada ao conceito de cenografia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DUCROT, O. *O dizer e o dito*. Revisão técnica da trad. Eduardo Guimarães. Campinas: Pontes, 1987.

MAINGUENEAU, D. *Genèses du discours*. Bruxelles: Pierre Mardaga, 1984.

_____. *Análise de textos de comunicação*. Trad. Cecília P. de Souza-e-Silva e Décio Rocha. São Paulo: Cortez, 2001.

POSSENTI, S. *Os limites do discurso*. Curitiba: Criar, 2003.